



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER n° 087/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Origem: Controladoria Geral do Município

Destino: Procuradoria Jurídica do Município

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo: 2024015105

Processo Eletrônico: 2024101711003

Modalidade: Dispensa de licitação n° DE-2025-016-GPI-SECAD

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LEVANTAMENTO DE BENS PATRIMONIAL QUE PODE SER OBJETO DE LEILÃO, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DE SERVIDOR DESIGNADO PARA ATUAR COMO LEILOEIRO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI-TO.

Senhores,

Trata-se de um processo de Contratação de empresa especializada para o levantamento de bens patrimonial que pode ser objeto de leilão, bem como a orientação de servidor designado para atuar como leiloeiro, junto a secretaria municipal de administração de Gurupi-TO.

Procedimento transcorrido de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, dispensada a licitação desde que enquadrada no requisito do referido inciso.

Ressalte-se, que a contratação direta mediante dispensa de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o Gestor Público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, e efetivar a contratação com a



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



documentação exigida, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Destacamos que incumbe à Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico e de conformidade, não competindo a esta adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis. Contudo, no cumprimento das funções legais atinentes a este departamento, relatamos conforme segue:

Que sejam verificadas as atribuições referidas no Decreto Municipal nº 915/2014 e alterações posteriores, de forma que a pretendida contratação esteja em consonância com as atividades já desenvolvidas pela Comissão Inventariante de Patrimônio.

Não consta nos autos minuta de contrato; recomenda-se que seja providenciada, conforme art. 3º, II, Decreto Municipal nº 199/2024, para fins de análise pela Procuradoria Municipal do Município.

Acerca da pesquisa de preços, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 65/2021, § 1º, recomenda-se apresentação de justificativa para o parâmetro utilizado.

Cumprе salientar que a presente manifestação técnica considera exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data, tomando por base os regramentos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 405/2023, bem como demais regramentos pertinentes.

Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP-LCO, conforme obrigatoriedade.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Cientes de que serão tomadas todas as medidas necessárias para a continuidade do procedimento nos termos da legislação pertinente, devendo o interesse público ser priorizado sempre, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Administração e após, a Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Dispensa.

Gurupi - TO, 19 de março de 2025.

Clíssia Ferreira Modesto
Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 1.509/2023